



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.955, DE 2024** **(Da Sra. Carla Ayres)**

Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3965/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputada Carla Ayres – PT/SC**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
**(da Sra. Carla Ayres)**

Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), executado no âmbito do Ministério da Educação, tem por objetivo avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas, literárias e outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, distrital, estaduais e municipais, bem como às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PNLD abrange a avaliação e disponibilização de obras didáticas e literárias, materiais de apoio à gestão escolar, softwares, jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, materiais de formação e outras ferramentas de apoio à prática educativa.

§ 2º As ações do PNLD visam atender aos estudantes, professores e gestores das instituições mencionadas no caput, garantindo o acesso aos materiais didáticos distribuídos, inclusive fora do ambiente escolar, no caso de materiais de uso individual.

§ 3º O PNLD garantirá o atendimento aos estudantes, professores e gestores das escolas beneficiadas, previamente cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica realizado pelo Governo federal.

Art. 2º São objetivos do PNLD:

- I. Aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, visando à melhoria da qualidade da educação;
- II. Garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;
- III. Democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;
- IV. Fomentar a leitura e estimular a atitude investigativa dos estudantes;
- V. Apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor;
- VI. Apoiar a implementação das diretrizes e orientações curriculares nacionais;
- VII. Apoiar a produção de materiais com baixo impacto ambiental e a utilização de papel reciclado;
- VIII. Apoiar a digitalização dos materiais produzidos.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputada Carla Ayres – PT/SC**

Apresentação: 15/10/2024 15:31:53.053 - MESA

PL n.3955/2024

Art. 3º. São diretrizes do PNLD:

- I. Respeito ao pluralismo de ideias e concepções;
- II. Incentivo à diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e de orientação sexual nos materiais didáticos selecionados;
- III. Promoção da acessibilidade, garantindo a produção e disponibilização de materiais adaptados para estudantes com deficiência;
- IV. Alinhamento com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;
- V. Transparência e participação social no processo de avaliação e seleção dos materiais didáticos;
- VI. Atualização e renovação periódica do acervo disponibilizado pelo PNLD, acompanhando as transformações sociais, culturais e tecnológicas;
- VII. Articulação com outras políticas públicas, programas e ações educacionais que contribuam para a melhoria da qualidade da educação.

**CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS**

Art. 4º. A avaliação e seleção dos materiais didáticos a serem disponibilizados pelo PNLD serão realizadas de forma criteriosa, considerando critérios técnicos, pedagógicos, éticos, culturais e científicos.

Art. 5º. A avaliação dos materiais didáticos será conduzida por especialistas da área educacional, com experiência e expertise nas respectivas disciplinas, que comporão comissões avaliadoras, escolhidos por meio de edital e processo seletivo público.

Art. 6º. A seleção dos materiais didáticos será pautada pelos seguintes critérios:

- I. Adequação às diretrizes e orientações curriculares nacionais;
- II. Coerência com os princípios e diretrizes educacionais do país;
- III. Qualidade técnica e pedagógica, considerando a clareza, a objetividade, a atualidade, a sequência didática, a contextualização, a diversidade de abordagens e a acessibilidade;
- IV. Inovação e utilização de recursos tecnológicos e digitais adequados à prática educativa;
- V. Valorização da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e de orientação sexual;
- VI. Contribuição para o desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes;
- VII. Respeito aos princípios éticos, democráticos e aos direitos humanos;
- VIII. Acessibilidade para estudantes com deficiência;
- IX. Relação custo-benefício.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputada Carla Ayres – PT/SC**

Apresentação: 15/10/2024 15:31:53.053 - MESA

PL n.3955/2024

Art. 7º. Os materiais didáticos aprovados serão disponibilizados em versões físicas e digitais, garantindo o acesso equitativo a todos os estudantes, considerando as condições e necessidades de cada escola.

§ 1º Serão criados mecanismos para a coleta de avaliação contínua dos usuários dos materiais didáticos (estudantes, professores, gestores).

§ 2º Haverá mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento da política, incluindo um sistema de avaliação que inclua a opinião dos usuários sobre a eficácia dos materiais.

### **CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Art. 8º. A distribuição dos materiais didáticos será realizada pelo órgão do governo Federal responsável, em articulação com os entes federativos, de forma regular e sistemática, considerando as demandas e necessidades das escolas públicas de educação básica.

Art. 9º. O acompanhamento e monitoramento da utilização dos materiais didáticos serão realizados pelos órgãos responsáveis pela educação nos Estados, no Distrito Federal e Municípios, com o apoio técnico do órgão do governo Federal responsável.

Art. 10. Serão promovidos programas de formação continuada para os professores, com o objetivo de orientar e apoiar a utilização adequada dos materiais didáticos, bem como o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 11. O órgão do governo Federal responsável promoverá ações de transparência e participação social no processo de avaliação e seleção dos materiais didáticos, garantindo a participação de professores, estudantes, pais ou responsáveis, e demais atores da comunidade escolar.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os recursos necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento da União, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Art. 13. Será incentivada a colaboração entre escolas, universidades e comunidades na produção e revisão de materiais didáticos, promovendo uma abordagem mais contextualizada e adaptada às realidades locais.

Art. 14 O PNLD explorará tecnologias emergentes, como inteligência artificial e recursos interativos, que poderão enriquecer a experiência de aprendizado.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputada Carla Ayres – PT/SC**

Apresentação: 15/10/2024 15:31:53.053 - MESA

PL n.3955/2024

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer e aprimorar o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), reconhecendo sua importância crucial na melhoria da qualidade da educação no Brasil. O PNLD, em vigor desde 1937, é uma política pública fundamental, que desempenha um papel essencial na disponibilização de obras didáticas, pedagógicas e literárias, além de outros materiais de apoio à prática educativa. O programa atua de forma sistemática, regular e gratuita nas escolas públicas de educação básica, contribuindo significativamente para a democratização do acesso ao conhecimento e à cultura.

Em tempos de retrocesso nas políticas públicas, é imprescindível que programas como o PNLD sejam fortalecidos. Ao longo de sua trajetória, o PNLD passou por transformações e aperfeiçoamentos constantes, sempre buscando atender às necessidades dos estudantes, professores e gestores. A distribuição de livros didáticos gratuitos para alunos da rede pública tem sido uma estratégia eficaz para democratizar o acesso à educação e melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

Com este projeto de lei, buscamos garantir que o PNLD continue desempenhando seu papel essencial na educação brasileira, propondo critérios mais abrangentes para a avaliação e seleção de materiais didáticos. Esses critérios considerarão aspectos técnicos, pedagógicos, éticos, culturais e científicos, assegurando que os materiais reflitam a diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e de orientação sexual. É fundamental que os estudantes se sintam representados e tenham acesso a diferentes perspectivas por meio dos materiais didáticos.

Além disso, o projeto incentiva o uso de recursos tecnológicos e digitais na educação, alinhando-se às exigências da contemporaneidade. Em uma era em que a tecnologia é cada vez mais integrada ao processo educativo, é crucial que os materiais didáticos sejam atualizados e adequados a essa nova realidade. A transparência e a participação social na avaliação e seleção dos materiais também são elementos centrais desta proposta.

A distribuição equitativa dos materiais didáticos e o acompanhamento de sua utilização são igualmente essenciais. Propomos uma articulação eficaz entre o Ministério da Educação e os entes federativos, garantindo uma distribuição regular e sistemática, adaptada às demandas e necessidades das escolas públicas. Além disso, a formação continuada para professores é uma prioridade, visando orientá-los na utilização adequada dos materiais didáticos e no desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

Os recursos necessários para a implementação deste projeto de lei serão previstos no orçamento da União, em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputada Carla Ayres – PT/SC**

Apresentação: 15/10/2024 15:31:53.053 - MESA

PL n.3955/2024

A destinação adequada de recursos é fundamental para que o PNLD possa cumprir seus objetivos e promover a melhoria da qualidade da educação no Brasil.

Os dados atualizados do PNLD 2023, por exemplo, demonstram sua abrangência e impacto positivo na educação brasileira. Com investimentos significativos, o programa beneficiou mais de 30 milhões de alunos, promovendo a igualdade de oportunidades educacionais e contribuindo para a formação integral dos estudantes. O PNLD Literário também apresentou resultados expressivos, estimulando a leitura e o acesso à literatura.

Dessa forma, a instituição deste projeto de lei se faz necessária para assegurar que um número ainda maior de alunos tenha acesso a materiais didáticos e literários de qualidade. Ao fortalecer o Programa Nacional do Livro e do Material Didático, contribuimos para a construção de um futuro mais justo e igualitário, em que todos os estudantes possam ter acesso à educação de qualidade.

Esperamos que este projeto de lei seja aprovado, promovendo, assim, o fortalecimento do Programa Nacional do Livro e do Material Didático e, conseqüentemente, a melhoria da educação em nosso país. O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) tem se mostrado essencial para garantir o acesso a materiais educacionais de qualidade em todo o país. Com base nos dados atualizados, o PNLD 2023 demonstra sua abrangência e impacto positivo na educação brasileira.

Na Educação Infantil, o programa beneficiou 49.629 escolas, alcançando 2.445.855 alunos, por meio da aquisição de 2.464.623 exemplares, representando um investimento de R\$ 46.745.188,27.

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, aproximadamente 81.558 escolas foram beneficiadas, atendendo a 11.548.222 alunos, com a aquisição de 74.048.926 exemplares, totalizando um investimento de R\$ 789.217.754,57. Já nos anos finais do Ensino Fundamental, foram contempladas 47.306 escolas, atingindo 10.066.299 alunos, por meio da aquisição de 12.981.858 exemplares, no valor de R\$ 170.499.734,52.

No Ensino Médio, cerca de 20.470 escolas foram beneficiadas, atendendo a 6.672.998 alunos, com um total de 13.078.100 exemplares adquiridos, representando um investimento de R\$ 182.274.236,85. Em geral, o PNLD 2023 beneficiou aproximadamente 30.733.374 alunos, contribuindo significativamente para a qualidade da educação no Brasil, com um investimento total de R\$ 1.188.736.914,21.

Além disso, o PNLD Literário 2023 também apresentou resultados expressivos, atingindo cerca de 28.518.692 alunos, por meio da aquisição de 9.941.193 exemplares para os anos finais do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 101.945.713,36, e 18.577.499 exemplares para o Ensino Médio, totalizando um investimento de R\$ 230.702.009,77. Esses dados ressaltam a importância do PNLD como instrumento de acesso à literatura e estímulo à leitura, contribuindo para a formação integral dos estudantes. Portanto, a instituição de

***Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF***

***Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229***





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputada Carla Ayres – PT/SC**

um projeto de lei que reforce e fortaleça o PNLD se faz necessário para assegurar que mais estudantes tenham acesso a materiais didáticos e literários de qualidade, promovendo a igualdade de oportunidades educacionais em todo o país.

Esperamos que este projeto de lei seja aprovado e contribua para fortalecer o Programa Nacional do Livro e do Material Didático, de modo que solicitamos apoio das e dos colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em      de outubro de 2024.

**Deputada CARLA AYRES**  
**(PT/SC)**





**FIM DO DOCUMENTO**